

INDICAÇÃO Nº 029/2020
PROCOLO Nº 105/2020
DATA: 27/04/2020

A vereadora **DILETA DE VARGAS PAVAO DAS CHAGAS**, integrante da bancada do PP com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença deste Plenário apresentar a seguinte indicação:

INDICAÇÃO:

Que o Executivo Municipal, através do setor competente, elabore Projeto de Lei firmando convênio com o Hospital São Vicente de Paula, de Cruz Alta, conforme cláusulas descritas no ofício do Diretor do referido Hospital, Sr. Roger Vinicius Estevo da Rosa, em anexo.

Justificativas:

Esta indicação se justifica devido a importância do referido convênio que iria beneficiar a população junto aos atendimentos de urgência e emergência no Hospital São Vicente de Paula, de Cruz Alta, pois muitos pacientes perecem por falta de vagas no SUS, além disso vários Municípios já possuem esta Lei.

Cabe ressaltar que o referido Hospital é referência para Ibirubá nas seguintes especialidades: Oncologia; Neurologia; Nefrologia; e Traumatologia. No mais não são referência. Então ficamos a mercê de vagas.

Desta forma, esse projeto tem a finalidade de suprir demandas reprimidas, tendo em vista que muitas vezes não temos cirurgião na cidade, nem pra operar uma apendicite de urgência. Muitos acidentados. Também atingidos com armas, e por não se ter cirurgião, acaba se colocando a vida do ser humano em risco, muitos até indo à óbito.

Sala de Sessões, em 27 de abril de 2020.

Ver. DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS
Bancada do PP.

Prezado Secretário

Vimos através desta apresentar nossa proposta para firmarmos o referido convênio com a Prefeitura de Ibirubá conforme solicitado, com as cláusulas abaixo descritas, para análise.

Parte Médica:

- *O H.C.S.V.P. perceberá, a título de remuneração pela prestação de serviços, pelas internações clínicas realizadas dentro deste convênio, o valor de R\$178,90 (cento e setenta e oito reais e noventa centavos), por até 5 (cinco) dias de internação e R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos) por dia subsequente de internação de um mesmo paciente.*
- *O H.C.S.V.P. perceberá, à título de remuneração pela prestação de serviços das cirurgias referidas nas cláusulas primeira e segunda, o valor correspondente a uma Tabela da Associação Médica do Brasil (AMB/92), a título de complementação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), sendo que o coeficiente (CH) para multiplicação da tabela será de R\$1,15 (um real e quinze centavos).*
- *Conforme determina a tabela AMB, todos os procedimentos deste termo, que forem realizados no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas, ou em qualquer horário ao sábados, domingos e feriados, terão acréscimo de 30% sobre honorários médicos.*

Parte Hospitalar:

- *O H.C.S.V.P. perceberá, a título de remuneração pelas internações clínicas realizadas dentro deste convênio, o valor de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por até 5 (cinco) dias de internação e R\$60,00 (sessenta reais) por dia subsequente de internação de um mesmo paciente.*
- *O H.C.S.V.P. perceberá, a título de remuneração pelas cirurgias realizadas dentro deste termo, o valor correspondente ao porte da mesma:*

<i>Porte da cirurgia:</i>	
<i>Pequeno (000-400)</i>	<i>R\$490,00</i>
<i>Médio (401-800)</i>	<i>R\$635,00</i>
<i>Grande (Maior que 800)</i>	<i>R\$810,00</i>

- *Para casos de longa permanência, será negociado caso a caso, e a decisão para autorização será do Gestor Municipal.*
- *O H.C.S.V.P. perceberá a título de remuneração pelas internações de CTI adulta realizadas dentro deste convênio, o valor de R\$90,00 (noventa reais) por dia de internação.*
- *Para casos que ocorra qualquer tipo de intercorrência, ocorrerá acréscimo de 30% nos valores do porte.*
- *O H.C.S.V.P. perceberá a título de remuneração pelos procedimentos cirúrgicos, devidamente autorizado pelo gestor, os valores constantes na tabela (1) em anexo a este convênio.*

Parte Ambulatorial:

- *O H.C.S.V.P. perceberá a título de remuneração pelos procedimentos ambulatoriais e consultas médicas, devidamente autorizadas pelo gestor, os valores constantes na tabela (2) em anexo a este convênio.*

Parágrafo Único:

O Hospital receberá do Município conveniado em caso de estarem ultrapassados o teto, limites de AIH estipulados pelo SUS ou que por ventura venha a ser glosa a AIH, o valor que caberia o SUS adimplir, ou seja, o município pagará o valor da AIH.

No aguardo de sua manifestação renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Roger Vinicius Estevo da Rosa
Diretor geral H.S.V.P.C.A